

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO PAR

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. Fica instituída a ASSOCIAÇÃO PAR, neste Estatuto denominada como CIA PAR, constituída no dia 29 de outubro de 2018, uma pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos, e econômicos, democrática e independente e que serve desinteressadamente à coletividade, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro à Rua Mergulhão, nº 889, bairro Recanto dos Pássaros, CEP 79.113-210, município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais;

§ 1º. No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º- A CIA PAR enquanto associação civil tem como objetivos e finalidades de relevância pública e social;

I - Empenhar-se na melhoria da qualidade técnica da dança dos alunos atendidos e comunidade em geral;

II- Promover ações de aproximação das comunidades em geral com a dança;

III- Apoiar a comunidade em geral na implementação de projetos de difusão da dança e na realização de eventos significativos, tais como encontros, mostras, seminários, festivais e demais eventos;

IV- Desenvolver ações voltadas para valorização e promoção da dança folclórica;

V- Promover o intercâmbio com instituições de dança, nacionais e/ou internacionais que possam de alguma forma, colaborar com o desenvolvimento artístico da comunidade;

VI - Fortalecer a classe diante da sociedade e órgãos públicos, bem como poder coligar-se com as demais associações e órgãos de classe, entidades congêneres, nacionais e/ou internacionais, desde que não firam as diretrizes desse Estatuto.

Art. 3º. Para alcançar seus objetivos, A CIA PAR poderá utilizar de meios adequados e permitidos na Lei, incluindo:

- I - Participar e promover eventos sobre questões da dança no Brasil e no exterior;
- II - Desenvolver estudos e emitir pareceres quando julgar necessário;
- III Participar de órgãos, comissões, conselhos e outros colegiados que tenham finalidades correlatas ao seu campo de atuação;
- IV - Celebrar convênios, termos de parceria ou cooperação, contratos, acordos e ajustes com pessoas físicas e com pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro, nos termos da Lei;
- V - Contratar pessoas físicas e jurídicas, admitir voluntários bem como prestar serviços remunerados relacionados às suas finalidades, sendo os resultados alcançados revertidos para o funcionamento da associação;
- VI - Promover atividades educativas, culturais e científicas, realizando pesquisa, conferências, seminários, cursos, treinamentos, palestras, reuniões e tudo o que mais praticar relacionados com a atividade da CIA PAR;
- VII - Comercializar artesanatos, publicações, vídeos, camisetas, adesivos, materiais e produtos destinados a divulgação e informação sobre os objetivos da CIA PAR desde que o produto desta comercialização se reverta integralmente para a realização desses objetivos;
- VIII - Participar de encontros, palestras, seminários, congressos, campeonatos, concursos, festivais e tantas outras oportunidades;
- IX - Elaborar, desenvolver, instalar e utilizar-se de meios de comunicação que possam informar sobre os serviços prestados pela CIA PAR de conformidade com as ações propostas na alínea do art. 2º deste estatuto.

Artigo 4º - Todas as atividades na área de educação e saúde serão promovidas gratuitamente pela entidade, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações conforme previsto no artigo 3º, III e IV, da Lei nº 9.790/99.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS

Artigo 5º - A CIA PAR é uma entidade de caráter nacional constituída por um número ilimitado de membros, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, benfeitores e beneficiados. São membros todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria por meio de seleção e/ou edital.

Artigo 6º - São direitos dos membros legalmente inscritos, segundo as normas estatutárias e quites com suas obrigações sociais, participar das atividades da organização, tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto e votar e ser votado para os cargos da Diretoria.

Artigo 7º - São deveres dos membros respeitar e cumprir as decisões das assembleias, fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas, zelar pelo nome da organização e participar das Assembleias Gerais.

Parágrafo único. Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela organização, salvo se agirem com má-fé ou dolo.

Artigo 8º - O membro perde seus direitos se deixar de cumprir com seus deveres definidos neste estatuto ou se praticar atos, valendo-se do nome da CIA PAR para tirar proveito patrimonial ou pessoal para si ou para terceiros.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima o membro perde seus direitos e pode ser suspenso por decisão da Diretoria.

§ 2º - Da decisão da Diretoria de exclusão de um membro, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do membro.

Artigo 9º - Qualquer membro poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à entidade.

CAPITULO IV

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 10º - A CIA PAR será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

§ 1º – A CIA remunera seus diretores que efetivamente atuam na gestão administrativa e aqueles que lhe prestam serviços específicos, de forma laboral regular ou pontual, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Lei 7.790/99, inciso VI do artigo 4).

§ 2º - A organização adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 7.790/99, inciso II do artigo 4º).

SEÇÃO I – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 11 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da instituição e se constituirá dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Aprovar a admissão e exclusão de membros;
- III - Decidir sobre alterações no Estatuto da CIA PAR;
- IV - Aprovar o relatório anual de atividades da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- V - Decidir sobre a extinção da Instituição;
- VI - Aprovar o regimento interno e suas alterações.

§ 1º - Para as atribuições previstas nos incisos I, III, IV e V é exigida a deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, por maioria absoluta.

§ 2º - A aprovação das contas previstas no inciso IV deverá atentar para:

- I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Manter a escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares, capazes de comprovar exatidão.
- III - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame por qualquer cidadão;
- IV - Determinar a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do instrumento jurídico conforme previsto em regulamento;
- V - A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.;

Artigo 13 - A Assembleia Geral se realizará ordinariamente, uma vez ao ano, no primeiro trimestre para:

- I - Aprovar a admissão de novos membros;
- II - Aprovar o relatório anual da Diretoria de atividades e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos membros e para os fins previstos por lei.

Artigo 15 - A Assembleia Geral ordinária e extraordinária será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de circulares ou outros meios de comunicação adequados, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos membros o direito de promovê-la.

Artigo 16 - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação ou com no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros e com qualquer número nas convocações seguintes.

Parágrafo único - Caso haja recursos e tecnologia disponíveis, será considerado participante da assembleia membro conectado por meios como internet ou videoconferência ao local em que se dará a reunião, sendo observadas a acessibilidade, a integridade de registros e informações, a reprodutibilidade da Ata e a função probatória, com instituição de mecanismos que permitam o voto por correspondência e validação da identidade dos sócios e do conteúdo das mensagens enviadas através de autenticação por certificado ou meio congênere.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Artigo 17 - A Diretoria será constituída por Presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de 03 anos.

Artigo 18 - Compete à Diretoria reunir-se em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§ 1º A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

§ 2º A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Artigo 19 - As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Artigo 20 - Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Artigo 21 - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Artigo 22 - Compete ao Presidente:

I – Administrar e representar a CIA PAR ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Supervisionar e dirigir as atividades da CIA PAR podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;

VI – Autorizar compras, fazer pagamentos e operações bancárias de toda natureza em conjunto com o Tesoureiro.

VII - assinar documentos oficiais, correspondências, atas, convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, acordos com instituições públicas e privadas, etc;

VIII - Encaminhar à Assembleia Geral os programas, relatórios de atividades e balanços e representar a CIA PAR perante organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

Parágrafo único – O Presidente representará a entidade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais, hipotecas ou quaisquer outros atos de favor, podendo nomear procuradores em nome da entidade, com poderes específicos e mandato com prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Diretor Presidente que outorgou a procuração.

Artigo 23 - Compete ao Tesoureiro:

I - executar os serviços da tesouraria e a contabilidade, sob a orientação do presidente;

II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;

III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

VI - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Secretário.

Artigo 24 - Compete ao Secretário;

I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, ao conselho fiscal e à assembleia geral;

II - assinar juntamente com o presidente as correspondências;

III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;

IV - secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

VI - substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 2 (dois) membros efetivos, dotados de condições para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, sendo eleitos pela Assembleia Geral da associação e seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 26 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

- I - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria prestar todas as informações solicitadas;
- II - Examinar as contas da Diretoria no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- III - Auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;
- IV - Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes e;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral quando julgar necessário a partir do escopo de suas atribuições.

Parágrafo único - O Conselho fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano juntamente com a Assembleia Geral no primeiro trimestre do próximo exercício e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 27 - O patrimônio da CIA PAR será constituído de eventuais doações dos membros, bem como bens móveis, imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

§ 1º A CIA PAR não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia no cumprimento dos seus objetivos institucionais.

§ 2º Esta entidade aplicará integralmente suas rendas ou recursos resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 28 - A CIA PAR não distribuirá entre seus membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 29 - A CIA PAR poderá ser extinta por deliberação dos membros, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, a

qual deverá observar as regras previstas no parágrafo primeiro do artigo 11º do presente estatuto.

Artigo 30 - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta, vedada a distribuição entre os membros.

Artigo 31 - Na hipótese de a entidade obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social (Lei 9.790/99, inciso V do artigo 4º);

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 32 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 33 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 35 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande - MS para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Artigo 36 - O presente Estatuto poderá ser reformulado a qualquer tempo por decisão da maioria dos membros e em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 37 - Este estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Raphael Carnevali Mesquita

CPF 048.207.711-59

RG 1.684.024

PRESIDENTE

Karolaine Seixas Aguilera

CPF 068.728.881-99

RG 2.217.456

SECRETÁRIA